



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do Instituto Federal da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto nos incisos V e VII do Art. 17, do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.002588.2016-70 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar “**Ad referendum**” O Regimento Didático dos Cursos Superiores presenciais e a distância do IFPB, conforme texto em anexo a esta resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução do Conselho Superior nº 213, de 10 de outubro de 2014, que convalida a Resolução *ad referendum* nº 03/2009, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre a aprovação das Normas Didáticas para os Cursos Superiores de Graduação no âmbito do IFPB.

Art. 3º Esta resolução torna-se com efeito a partir da sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANEXO

**REGIMENTO DIDÁTICO DOS CURSOS SUPERIORES
PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA DO IFPB.**

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), instituição criada nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O IFPB é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFPB é equiparado às universidades federais.

§ 3º O Regimento Didático do Ensino Superior em articulação com a Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Resoluções e Pareces do CNE/CES/CP e a Lei nº 11.892/2008, o Estatuto e o



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPB, tem por finalidade orientar e reger os procedimentos didático-pedagógico-administrativos relativos aos cursos da Educação Superior, no âmbito dos *Campi* do IFPB.

Art. 2º Este regimento fundamenta-se nos parâmetros legais definidos pela legislação nacional da educação superior.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O IFPB, faz parte da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, criado pela Lei nº 11.892/2008, tem por finalidades e características:

I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFPB;

V - Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

VI - Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - O ensino ministrado no IFPB observará não só os objetivos próprios de cada curso superior ofertado no âmbito da Instituição, como também os ideais e os fins da Educação Nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96, e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Observadas às finalidades e características definidas na Lei nº 11.892/2008, o IFPB tem como objetivos, em nível de educação superior:

I – Ministrar cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

II – Ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

III – Ministrar cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

IV – Ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

V – Ministrar curso de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Parágrafo Único – A oferta dos cursos definidos nos Incisos IV e V do *caput* deste artigo serão regidas por regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFPB, em cada exercício, deverá garantir:

I - O mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas destinadas ao ensino técnico de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - O mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender a formação docente com oferta de cursos de licenciatura;

III - O máximo de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas a oferta de cursos superiores de Tecnologia, Bacharelado e Engenharia, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, conforme previsto nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do Inciso VI, Art. 7º da Lei 11.892/2008, incluindo-se também os cursos de formação inicial e continuada previstos no Inciso II deste mesmo artigo.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**CAPÍTULO I
DO REGIME**

Art. 6º A organização adotada pelo IFPB para os cursos de graduação é semestral e de matrícula por disciplinas.

§ 1º A carga horária mínima dos cursos de graduação é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

§ 2º A hora-aula adotada no IFPB é de 50 (cinquenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007.

§ 3º As especificidades do regime dos cursos de graduação a Distância serão reguladas em legislação própria.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E MODALIDADES DOS CURSOS**

Art. 7º Os cursos superiores de tecnologia têm como objetivo formar profissionais focados na inovação, no desenvolvimento e na aplicação da tecnologia, visando à rápida inserção no mercado de trabalho e à participação no processo de desenvolvimento econômico e social da região e do país.

Art. 8º Os cursos de licenciatura têm como objetivo formar docentes da Educação Básica, em nível superior, capazes de transformar a aprendizagem em processo contínuo, de maneira a incorporar, reestruturar e criar novos conhecimentos, respondendo com criatividade e eficácia aos desafios que o mundo lhes coloca.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 9º Os cursos de bacharelado e engenharia têm como objetivo proporcionar uma forte formação científica, de desenvolvimento e aplicações de tecnologias na área em que são ofertados.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 10 O currículo dos cursos de graduação é composto por todas as atividades desenvolvidas no sentido de promover a aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades e competências, o senso crítico e a integração do discente com a sociedade. Sua elaboração e reformulação obedecerá ao disposto na Lei nº 9.394/96, no PDI, no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no regimento geral do IFPB, nas diretrizes curriculares publicadas pelo Conselho Nacional de Educação e nas demais normas em vigor.

Art. 11 No planejamento, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, a Pró-Reitoria de Ensino - PRE contará com:

a) O assessoramento da Diretoria de Ensino Superior (DES), da Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais (DEADPE) e da Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE), que fornecerá os subsídios necessários à avaliação e realimentação do currículo, na elaboração dos planos pedagógicos dos cursos;

b) O assessoramento da Diretoria de Gestão das Atividades de Extensão (DGAE), ligado a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), que fornecerá os subsídios necessários à avaliação e realimentação do currículo, através de contatos mantidos com discentes, estagiários, egressos, empresas e comunidade;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

c) O assessoramento das Diretorias de Desenvolvimento do Ensino, dos chefes de unidades acadêmicas, quando houver, e coordenadores de Cursos, que trabalharão de forma integrada com as Coordenações Pedagógicas;

d) O Colegiado de Curso, órgão deliberativo primário e de assessoramento acadêmico, com composição, competências e funcionamento regido pela Resolução nº 141/2015 do CS/IFPB suas atualizações e outras disposições;

e) O Núcleo Docente Estruturante – NDE, constituindo-se de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Plano Pedagógico do Curso de acordo com o a Resolução nº 01/2010 do CONAES, Parecer CONAES nº 04/2010 e Resolução nº 143/215 do CS/IFPB;

f) A Comissão Própria de Avaliação - CPA, normatizada no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, constituída no âmbito da Instituição pela Resolução nº 241/2015 do CS/IFPB e suas disposições, tendo por atribuições a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 12 O planejamento acadêmico dos cursos de graduação, os planos de disciplina e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento do processo educativo serão avaliadas semestralmente pelo Núcleo Docente Estruturante, que poderá propor alterações, que serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso;

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Ensino (PRE), articulada com a Diretoria de Educação Superior (DES), Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais (DEADPE) e a Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE), poderá convocar e estabelecer cronograma para atualização, reformulação e adequação dos Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC), junto aos órgãos representativos dos cursos de graduação, em conformidade com regulamento de criação, alteração e extinção de curso do IFPB em articulação com os requisitos legais e normativos da legislação vigente.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 13 Para os discentes com necessidades específicas o processo de integralização curricular deverá contemplar formas e procedimentos que permitam o atendimento das suas necessidades sem prejuízo ao perfil de formação egresso.

**CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 14 O ano letivo regular tem, independentemente do ano civil, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, devendo ser dividido em dois períodos de 100 (cem) dias letivos cada um.

Art. 15 A elaboração do(s) calendário(s) acadêmico(s) deve considerar as orientações contidas, especificamente, na Nota Técnica nº 01/2015 do CEPE/IFPB, suas atualizações e disposições.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA NORMATIVA**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO E FUNCIONAMENTO**

Art. 16 São formas de ingresso nos cursos superiores de graduação do IFPB:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

I – Através da adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), informando previamente o percentual de vagas destinadas a esta forma de seleção, sob responsabilidade do MEC;

II – Através de processo seletivo próprio, para egressos do ensino médio cuja forma deverá ser aprovada por resolução do Conselho Superior;

III – Através do Processo Seletivo Especial (PSE), para as modalidades de reingresso, transferência interna, transferência interinstitucional e ingresso de graduados, cuja forma deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do IFPB;

IV – Através de termo de convênio, intercâmbio ou acordo interinstitucional, seguindo os critérios de Processo Seletivo, definidos no instrumento da parceria e descrito em Edital;

§ 1º A forma de ingresso prevista no inciso II, destinada a candidatos egressos do ensino médio, obedecerá à Lei nº 12.711/2012, que estabelece reserva de vagas a estudantes de escola pública, além das cotas etnicorraciais, definida em Resolução do Conselho Superior, observando as legislações pertinentes.

§ 2º A forma de ingresso prevista no inciso IV, referente a cursos ofertados em caráter especial ou ocasionalmente, podem ter processos seletivos próprios, visando atender as especificidades.

§ 3º As informações para a oferta dos cursos, como turno, vagas, tempo de duração, endereço de oferta, entre outros, devem seguir rigorosamente o que expressa o Projeto Pedagógico do curso aprovado no âmbito do IFPB.

§ 4º Outras formas de processo seletivo, além das descritas, poderão ser adotadas para atenderem as especificidades dos cursos ofertados, das localizações dos campi e das demandas locais, observando as legislações pertinentes.

Art. 17 A matrícula do discente ingresso nos cursos de graduação ofertados pelo IFPB seguirá regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 18 O aproveitamento e/ou certificação de conhecimentos e competências seguirão regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 19 O processo de reingresso, transferência interna, transferência interinstitucional e ingresso de graduados no IFPB seguirão regras próprias constantes do regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 20 O desligamento de alunos dos cursos superiores do IFPB seguirá regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 21 As atividades complementares dos cursos superiores seguirão regras próprias constantes dos regulamentos específicos dos cursos, os quais integrarão seus planos pedagógicos, a serem submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Art. 22 O Estágio Supervisionado dos cursos superiores, quando previstos no plano pedagógico do curso deverão ser realizados de acordo a legislação vigente e as Normas de Estágio aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC como obrigatório, seguirá regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 24 A colação de grau dos cursos superiores seguirá regras próprias constantes do regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 25 Aos concluintes dos cursos superiores de tecnologia, de licenciatura e de bacharelado que cumprirem todos os requisitos da matriz curricular, incluindo o Estágio Supervisionado e/ou TCC e Atividades Complementares, dentro do prazo legal estabelecido, será conferido, respectivamente, Diploma de Tecnólogo, de Licenciado e de Bacharel.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CAPÍTULO II
DA REPOSIÇÃO DE AULAS**

Art. 26 Caso o docente deixe de ministrar as aulas previstas no calendário escolar, por motivos não estabelecidos em legislação específica (Leis 8.112/90 e 9.527/97), deverá solicitar, junto à coordenação do curso, o(s) formulário(s) de reposição que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da falta, e, em comum acordo com os discentes, definir a data para reposição, desde que não ultrapasse o semestre, complementando, assim o número de aulas determinado.

I - O docente deverá apresentar à Coordenação do Curso a comprovação da reposição da(s) aula(s), devidamente assinado(as) por mais de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da turma, para efeito de abono de faltas, que deverá ser encaminhando a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino.

II - Decorrido o prazo estabelecido para reposição de aulas as faltas serão informadas pelo Diretor de Desenvolvimento do Ensino ao setor responsável pela Gestão de Pessoas, sem possibilidade de serem abonadas.

III - A reposição das aulas decorrentes excepcionalmente de licença por luto de genitores, de prole, de cônjuge, licença matrimonial, paternidade e licença médica deverá ser realizada até o encerramento do semestre.

**CAPÍTULO III
DAS FALTAS**

Art. 27 Ao discente dos cursos presenciais será permitido o limite de 25% de faltas em cada disciplina ou componente curricular da graduação, considerando-se todos e quaisquer motivos, inclusive por convicção religiosa.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 28 O discente tem o direito a requerer segunda chamada dos exercícios de verificação de aprendizagem que tenha deixado de realizar na data prevista, desde que devidamente justificado.

§ 1º A justificativa de faltas, assim como as solicitações de realização de segunda chamada de avaliação, somente poderão ser concedidas nos casos de licença médica, amparados por legislações específicas (Decreto Lei nº 1.044 de 21.10.69 – afecções e traumatismos) e Lei nº 6.202 de 17.04.75 (discentes gestantes), prestação do serviço militar obrigatório, falecimento de parente, representação oficial e participação em atividades complementares, cultural ou formação profissional articulada com a formação profissional.

§ 2º Para justificar as faltas às aulas e às avaliações e ter direito a segunda chamada, o discente deverá anexar ao requerimento os documentos comprobatórios, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:

- a) Após a sua alta médica ou retorno da atividade de representação oficial;
- b) Antes do afastamento para o serviço militar obrigatório;
- c) Falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, filho), desde que a aula ou atividade de avaliação se realize dentro do período da ocorrência;
- d) Convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;
- e) Participação de eventos, seminários, congressos, atividades culturais e outras atividades articulada à formação profissional, autorizada pela Instituição;

§ 3º Atendida às condições deste artigo a Coordenação de Curso/Departamento de Ensino Superior deferirá o requerimento e o encaminhará ao docente responsável pela disciplina, no prazo de dois dias letivos, para elaborar e aplicar o instrumento de avaliação de segunda chamada.

§ 4º A segunda chamada poderá ser realizada pelo docente a qualquer tempo, dentro do semestre letivo no qual a disciplina está sendo ofertada,



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

observando que o discente deve ser informado do conteúdo, da data e do local de realização da avaliação num prazo mínimo de 72 horas.

§ 5º Outras situações de justificativas de falta deverão ser avaliadas pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e, em última instância, ao CEPE.

§ 6º A segunda chamada é aplicada apenas aos cursos presenciais de graduação ofertados no âmbito da instituição.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME ESPECIAL DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 29 Impossibilitado de frequentar as aulas o aluno ou seu representante requererá ao coordenador de seu curso, no prazo de até 5(cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o regime especial de exercício domiciliar, mediante apresentação de atestado médico, expedido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do IFPB.

Art. 30 O regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969 e pela Lei nº 6.202/1975 e regido por Regulamento próprio da Instituição, será concedido:

a) À discente em estado de gestação, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir do oitavo mês ou data do parto;

b) Ao discente com incapacidade física temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Art. 31 Para fazer *jus* ao benefício considerado no artigo anterior, o requerente deverá:

a) solicitar a sua concessão à Coordenação do Curso;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

b) anexar atestado médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento;

c) quando o atestado previsto na alínea b extrapolar o período de 5 (cinco) dias, deverá ser visado pelo médico da instituição;

d) fica assegurado ao discente, em regime especial de exercício domiciliar, o direito à prestação das avaliações finais;

e) os exercícios domiciliares não desobrigam, em hipótese alguma, o discente das avaliações para aferição da aprendizagem;

f) o responsável pelo discente, em regime domiciliar, deverá comparecer, no calendário pré-estabelecido, à Coordenação do Curso para retirar e/ou devolver as atividades realizadas.

Art. 32 Não será concedido o regime de exercício domiciliar para:

I - Estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para execução dessas atividades;

II - Quando constatada a impossibilidade da Instituição atender ao pleito;

III - As atividades curriculares de modalidade prática que necessitem de acompanhamento do docente e a presença física do discente em regime especial de exercício domiciliar serão realizadas após o retorno do discente às aulas, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição;

IV - As disciplinas não cursadas pelo discente, incompatíveis com os exercícios domiciliares, se necessário poderá mediante requerimento aprovado pelo colegiado de curso e encaminhado ao Diretor de Ensino ou Departamento de Ensino Superior, sua matrícula na disciplina ofertada no semestre seguinte em que ocorreu a incapacidade, visando a integralização da matriz curricular para conclusão do curso.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 33 A avaliação deve ser compreendida como uma prática processual, diagnóstica, contínua e cumulativa da aprendizagem, de forma a garantir a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o redimensionamento da prática educativa.

Art. 34 A avaliação da aprendizagem, realizada ao longo do período letivo, em cada disciplina, ocorrerá por meio de instrumentos adequados, buscando detectar o grau de progresso do discente, compreendendo:

I - Apuração de frequência às atividades didáticas; e,

II - Avaliação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º Entende-se por frequência às atividades didáticas, o comparecimento do discente às aulas teóricas e práticas, aos estágios supervisionados, aos exercícios de verificação de aprendizagem previstos e realizados na programação da disciplina.

§ 2º O controle da frequência contabilizará a presença do discente nas atividades programadas, das quais estará obrigado a participar de pelo menos 75% da carga horária prevista na disciplina.

§ 3º O rendimento acadêmico deverá refletir o acompanhamento contínuo do desempenho do discente em todas as atividades didáticas, avaliado através de exercícios de verificação.

§ 4º São considerados instrumentos de verificação de aprendizagem: debates, exercícios, testes e ou provas, trabalhos teórico-práticos, projetos de pesquisa ou extensão, atividades de campo, relatórios e seminários, aplicados individualmente ou em grupos, realizados no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala de aula ou extraclasse bem como o exame final.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

§ 5º Os prazos definidos para conclusão e entrega dos exercícios de verificação de aprendizagem serão contabilizados em meses, dias e horas:

a) Os prazos fixados em meses contam-se de data a data, expirando no dia de igual número do início;

b) Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, expirando a zero hora;

c) Os prazos fixados por hora contam-se de minuto a minuto.

§ 6º As notas serão expressas numa escala de zero a 100 (cem).

§ 7º Quando, por motivos de força maior ocorrerem impedimentos no cumprimento de prazos relativos ao recebimento (por parte do docente) e de entrega dos instrumentos de verificação de aprendizagem (por parte do discente), antes de expirar o prazo estabelecido em meses ou dias, o docente poderá receber estes instrumentos de verificação, mediante solicitação, via processo protocolado e encaminhado à Coordenação do Curso, que será responsável pela entrega do material solicitado.

Art. 35 O docente deverá registrar, sistematicamente, o conteúdo desenvolvido nas aulas, a frequência dos discentes e os resultados de suas avaliações diretamente no sistema de controle acadêmico, devendo cumprir os prazos definidos no calendário acadêmico.

Art. 36 No início do período letivo, o docente deverá entregar uma cópia do plano de ensino aos discentes, assim como informar os critérios de avaliação, a periodicidade dos instrumentos de verificação de aprendizagem, a definição do conteúdo exigido em cada verificação.

§ 1º O docente deverá entregar o plano de ensino em até 30 (trinta) dias antes do semestre à Coordenação do Curso, em cumprimento a alínea "b", Inciso IV, Art. 1º da Lei nº 13.168/2015, que altera o Art. 47 da Lei 9.394/96 e atualizações, salvo o cumprimento das responsabilidades legais.

§ 2º O docente responsável pela disciplina deverá discutir em sala de aula os resultados dos instrumentos de verificação da aprendizagem no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a sua realização.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 37 O discente terá direito à informação sobre o resultado obtido em cada instrumento de verificação de aprendizagem realizado, cabendo ao docente da disciplina disponibilizá-los no sistema de controle acadêmico ou protocolar, datar, rubricar e providenciar a aposição do documento referente aos resultados do instrumento de verificação de aprendizagem, em local apropriado.

Art. 38 Caso o discente não compareça a um ou mais exercício de avaliação, no semestre, é dado o direito a reposição de uma única avaliação por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação da aprendizagem que não compareceu, conforme proposto no plano de disciplina.

I – O discente poderá valer-se do instrumento de reposição de avaliação para uma única avaliação perdida por disciplina.

II – O discente que perder mais de uma atividade de avaliação em uma disciplina poderá optar por qual delas deseja fazer a reposição.

III - O instrumento de reposição de avaliação não se aplica a avaliação final, trabalhos práticos, visitas técnicas, atividades de campo e os seminários.

IV – O instrumento de reposição de avaliação será aplicado ao final de cada semestre, conforme calendário acadêmico.

V – O discente não terá direito a reposição de segunda chamada, salvo os casos previstos em lei.

Art. 39 O número de verificações de aprendizagem, durante o semestre, deverá ser no mínimo de:

- a) 02 (duas) verificações para disciplinas com até 50 horas;
- b) 03 (três) verificações para disciplinas com mais de 50 horas.

§ 1º Terá direito a avaliação final o discente que obtiver média igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) registrado nos instrumentos de verificação de aprendizagem, além de no mínimo 75% de frequência na disciplina.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

§ 2º A avaliação final constará de uma avaliação, após o encerramento do período letivo, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 3º As avaliações finais serão realizadas em período definido no calendário acadêmico.

§ 4ª O discente que não atingir a média mínima de 40 (quarenta) nos instrumentos de verificação da aprendizagem terá a média obtida no semestre como nota final do período, não tendo direito a avaliação final.

§ 5ª O exame de reposição e a avaliação final deverão ter seus resultados publicados no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

**CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO**

Art. 40 O discente da Instituição tem o direito de solicitar revisão do instrumento de avaliação através de requerimento até 2 (dois) dias úteis após a divulgação e discussão dos resultados pelo docente da disciplina.

§ 1º O requerimento deve ser devidamente fundamentado e, em caso de avaliação escrita, deverá indicar a(s) questão(ões) objeto de revisão.

§ 2º A revisão de instrumento de avaliação deverá ser solicitada através de requerimento no setor de protocolo do campus e encaminhado ao Coordenador de Curso.

§ 3ª Cada requerimento atende a revisão de uma única questão do instrumento de verificação de aprendizagem e será aceito mediante a confirmação de que o solicitante participou da aula em que o docente discutiu os resultados do exercício de verificação da aprendizagem, exceto nos casos em que não tenha sido cumprido este requisito.

Art. 41 A revisão será efetuada por uma comissão, designada pela Coordenação do Curso, por portaria específica emitida pelo Diretor Geral do



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

campus, e será constituída por 03 (três) membros: 02 docentes da disciplina, não sendo o próprio docente; e, 01 (um) representante do setor pedagógico.

Art. 42 Em caso de impedimento legal de um dos docentes relacionado com a mesma disciplina, o(a) Coordenador(a) do Curso designará um outro docente de disciplina correlata para compor a comissão e proceder a revisão dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da portaria de designação.

Art. 43 O Coordenador(a) do Curso conduzirá a reunião de revisão de verificação da aprendizagem, e caso ocorra agravo pessoal para qualquer uma das partes a questão será remetida ao Colegiado do Curso, e em última instância ao Conselho Diretor do campus.

§ 1º É vetada a presença do discente requerente e do docente responsável pela elaboração e/ou correção da avaliação nos trabalhos da banca revisora, salvo quando requerida pela própria banca.

§ 2º O docente da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer, à comissão revisora, o plano de ensino, os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 3º A comissão revisora analisará o instrumento de avaliação pautado apenas sob os aspectos específicos da solicitação do discente.

§ 4º A comissão revisora emitirá parecer justificando sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o qual será anexado ao requerimento do estudante, a contar da data da portaria de designação

§ 5º O parecer emitido pela comissão deverá conter o valor da questão e a pontuação obtida pelo discente, além da justificativa que respalde a nota final atribuída pelo docente.

Art. 44 A nota final do discente na atividade avaliativa será calculada com referência nas pontuações atribuídas pelo professor responsável pela disciplina e pela comissão revisora, conforme segue:

I - Caso a discrepância seja inferior a 25%, prevalecerá a maior nota;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

II - Nas situações em que a discrepância for igual ou superior a 25%, será realizada a média aritmética entre as notas emitidas.

§ 1º A banca revisora terá plena autonomia para proceder às alterações na nota ou conceito

Art. 44 Uma vez concluída a revisão da verificação da aprendizagem segundo os critérios estabelecidos nos artigos anteriores será encaminhado a Coordenação do Curso para tomar as providências no registro do sistema acadêmico.

Parágrafo único - Concluído o processo não será concedido às partes o direito de recurso.

**CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO**

Art. 45 Considerar-se-á aprovado na disciplina o discente que:

a) Obtiver média semestral igual ou superior a 70 (setenta) e frequência igual ou superior a 75%, da disciplina;

b) Após avaliação final, obtiver média maior ou igual a 50 (cinquenta);

c) A média final das disciplinas será obtida através da seguinte expressão:

$$MF = \frac{6.MS+4.AE}{10}$$

MF = Média Final

MS = Média Semestral



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CAPÍTULO VIII
DA REPROVAÇÃO**

Art. 46 Considerar-se-á reprovado na disciplina o(a) discente que:

- a) Obter frequência inferior a 75% da carga horária prevista para cada disciplina;
- b) Obter média semestral menor que 40 (quarenta);
- c) Obter média final inferior a 50 (cinquenta), após avaliação final.

**CAPÍTULO IX
DA MONITORIA**

Art. 47 A monitoria é uma atividade acadêmica que visa oportunizar à estudante experiência da vida acadêmica, por meio da participação em atividades de organização e desenvolvimento das disciplinas do curso.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo, podendo ser remunerada ou não.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com seu horário de aulas.

§ 3º A carga horária das atividades de monitoria será considerada para cômputo das atividades complementares.

Art. 48 São objetivos da monitoria:

I - Oportunizar ao estudante, a iniciação à docência;

II - Criar condições para a participação de estudantes dos cursos na iniciação da prática docente e na vida acadêmica, por meio de atividades de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

natureza pedagógica, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e competências próprias desta atividade;

III - Propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica, com a finalidade de minimizar a defasagem de estudos e diminuir a evasão e a repetência;

IV - Colaborar com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem por meio da participação de estudantes, em colaboração com o professor, no atendimento às especificidades dos estudantes, priorizando os que apresentarem maior grau de dificuldades de aprendizagem e/ou de defasagem de estudos/conteúdos.

Art. 49 A seleção de monitores será realizada através de edital interno.

§ 1º No edital, deverão constar as disciplinas a serem contempladas, a data de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º A seleção do monitor será realizada por uma comissão composta por professores da disciplina e do coordenador de curso.

§ 3º Para ser monitor, o estudante deverá ter concluído, com êxito, a disciplina especificada no Edital.

Art. 50 São atribuições do monitor:

I - Cumprir 10 horas semanais de atividades de monitoria;

II - Planejar, auxiliado pelo professor orientador, suas atividades de monitoria;

III - Auxiliar os estudantes a realizarem exercícios e outras tarefas curriculares.

Art. 51 É vetado ao monitor:

I - Corrigir e comentar atividades de avaliação;

II - Substituir o professor em sala de aula;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

III - Participar no processo de avaliação;

IV - Fazer trabalho de responsabilidade dos estudantes.

Art. 52 Compete ao professor-orientador:

I - Elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;

II - Supervisionar e avaliar as atividades exercidas pelo monitor;

III - Participar do processo de seleção do monitor.

Art. 53 Ao final do período letivo, o monitor fará jus a um certificado de monitoria, desde que tenha:

I - Permanecido na função até o final do período letivo;

II - Cumprido o plano de trabalho proposto pelo professor;

III - Exercido as atividades de monitoria com pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE TUTORIA ACADÊMICA

Art. 54 O programa de tutoria acadêmica tem por finalidade acompanhar e orientar individualmente a vida acadêmica dos estudantes dos cursos do IFPB.

§ 1º Compete ao colegiado de cada curso definir o seu programa de tutoria.

§ 2º O exercício da tutoria é uma atividade exclusiva dos docentes em atividade no curso.

Art. 55 São objetivos da tutoria acadêmica:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

I - Promover o contato e o envolvimento do estudante com o curso, com a infraestrutura e com os recursos humanos do IFPB;

II - Otimizar o itinerário curricular do estudante;

III - Reduzir os índices de repetência e evasão;

IV - Aumentar o compromisso e o envolvimento do corpo docente e discente com a proposta didático pedagógica, verificando o cumprimento de conteúdos e identificando pontos a serem aprimorados;

V - Integrar estudantes e professores desde o ingresso do estudante no curso.

Art. 56 São atribuições do professor tutor:

I - Orientar o estudante acerca da estrutura e da legislação que regula o funcionamento do sistema de ensino no IFPB;

II - Orientar o estudante quanto à sua matrícula em cada período letivo;

III - Acompanhar o desempenho do estudante nas disciplinas e em outras atividades didáticas, auxiliando-o a identificar e sanar possíveis pontos deficitários na sua formação e no seu desempenho;

IV - Informar ao estudante sobre as oportunidades de participação em atividades de pesquisa e extensão;

V - Orientar os estudantes na busca de informações relevantes sobre sua profissão, mercado de trabalho, estágios, legislação e outras atividades;

VI - Incentivar os estudantes, principalmente os que apresentem desempenho diferenciado, a aprofundar conhecimentos na área de interesse.

Art. 57 São atribuições do estudante incluído no programa de tutoria:

I - Apresentar e discutir com o professor tutor, a cada período letivo, o seu plano de matrícula e informar sua meta para a integralização curricular;

II - Participar das atividades programadas pelo seu professor tutor;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

III - Reportar ao professor tutor os fatos relevantes da sua vida acadêmica;

IV - Participar das atividades de avaliação do Programa de Tutoria Acadêmica.

Art. 58 São atribuições da Coordenação de Curso:

I - Designar os professores tutores e seus respectivos orientandos;

II - Divulgar a relação de tutores e estudantes orientados;

III - Providenciar as informações sobre o desempenho acadêmico dos estudantes, sempre que solicitadas pelos tutores;

IV - Promover reuniões para acompanhar o andamento do programa de tutoria acadêmica.

Art. 59 O programa de tutoria acadêmica será avaliado ao final de cada período letivo, por meio de um instrumento aplicado entre os envolvidos diretamente em suas ações.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 60 As ações de Educação a Distância (EaD) do IFPB poderão ser desenvolvidas em duas modalidades:

I – Disciplina Semipresencial: disciplinas no qual mais de 20% da carga horária envolva atividades na modalidade à distância.

II - Curso de Graduação à Distância: curso em que mais de 20% da carga horária total seja composta de atividades de ensino a distância.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Parágrafo único - Os cursos de graduação presenciais do IFPB, previsto no Plano Pedagógico do Curso, poderão oferecer atividades de ensino à distância, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 61 Toda ação de Educação a Distância, no âmbito da graduação do IFPB, deverá ser submetida à deliberação da Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais junto com a Pró Reitoria de Ensino e outras instâncias quando envolvidas no processo, observando os mesmos trâmites definidos para a modalidade presencial.

Art. 62 A carga horária das atividades a distância deverá ser especificada no Projeto Pedagógico do Curso ou no programa da disciplina semipresencial, levando em consideração a legislação vigente.

Art. 63 Os discentes, regularmente matriculados, dos cursos de graduação à distância poderão requerer matrícula em disciplinas equivalentes nos cursos de graduação na modalidade presencial, desde que tenha equivalência de conteúdo e carga horária e aprovado pelo Colegiado de Curso, bem como a comprovação de existência de vaga.

Parágrafo única - a matrícula de aluno de curso a distância em disciplinas de cursos de graduação na modalidade presencial fica condicionado ao limite de 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem.

Art. 64 A aplicação dos instrumentos de avaliação nos cursos e disciplinas semipresenciais dos cursos de graduação a distância dar-se-á ao longo do processo de aprendizagem, podendo incluir avaliações presenciais, atendendo à legislação vigente e às resoluções específicas para Educação a Distância.

Parágrafo único – As avaliações nos cursos de graduação a distância estão orientadas pelas mesmas regras dos cursos de graduação presencial, observando as especificidades que serão regidas por legislação própria.

Art. 65 Caberá a Diretoria de Educação à Distância e Projetos Especiais (DEADPE) propor a sistematização das ações de Educação a Distância, adequando as propostas à legislação vigente e as políticas institucionais.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Os casos omissos neste Regulamento Didático serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

Art. 67 Os casos não previstos neste documento deverão ser objetos de resolução, regimentos, instruções normativas e notas técnicas emitidas pelo órgão competente e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 68 Este Regulamento Didático poderá ser reformulado, quando se fizer necessário, mediante proposta dos *Campi*, encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, ou da própria Pró-Reitoria de Ensino, devidamente justificada.

Art. 69 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cicero N. Lopes', written over a light blue grid background.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior